



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Itapetininga, 10 de abril de 2024.

Memorando nº291 SMS/DAS/AF/UDM/2024

De: Unidade de Dispensação de Medicamentos -- Judiciais

Para: Departamento de Suprimentos e Contratos

Assunto: Justificativa de Compra – R.C.: 6374/2024

Vimos através deste, justificar a aquisição de medicamentos para atendimento do processo judicial relacionado a baixo por aproximadamente 12 meses, requisição nº 6374/2024 em anexo.

Canabidiol Health Meds 6000mg

Leonardo Correa Mendes	1009997- 27.2021.8.26.0269
Marjorie Namie Shiotsuki Kadota	1002212- 53.2017.8.26.0269
Matheus Siqueira de Melo	1007849- 72.2023.8.26.0269
Miguel Anunciato Bueno	1007420- 08.2023.8.26.0269
Pedro Henrique Celestino Xavier	1010954- 91.2022.8.26.0269

Considerando os imprevistos que possam interferir ou atrasar o processo de aquisição dos medicamentos, o não atendimento às ordens judiciais causam prejuízo vital aos pacientes pela interrupção do tratamento, onerando os cofres públicos através de pagamentos de multas e demais penalidades cabíveis, além de outras intercorrências que podem interferir no funcionamento de toda a municipalidade, lesando não somente os pacientes não atendidos, como também toda a população do município.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Camila Ribeiro dos Santos

Farmácia Judicial.

Unidade de dispensação de Medicamentos



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

O presente documento (Estudo Técnico Preliminar – ETP) refere-se à necessidade de cumprir as ordens judiciais relacionadas abaixo, para adquirir e fornecer os medicamentos solicitados.

Medicamento	Nome Paciente	Numero do Processo
Canabidiol Health Meds 6000mg	LCM	1009997- 27.2021.8.26.0269
	MNSK	1002212- 53.2017.8.26.0269
	MS de M	1007849- 72.2023.8.26.0269
	MAB	1007420- 08.2023.8.26.0269
	PHCX	1010954- 91.2022.8.26.0269

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos. Quando sem alternativa ao acesso a medicamentos e/ou tratamentos de saúde que ainda não estão padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou que se encontram em falta, a única alternativa disponível é judicializar sua necessidade para que o Poder Público possa oferecer esta assistência.

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra dos insumos em atendimento à decisão judicial, visto que o não cumprimento pode acarretar prejuízos ao erário. A aquisição deve acontecer em tempo hábil e em quantidade suficiente para manter o estoque ativo sem possibilidade de desabastecimento afim de excluir qualquer imprevisto que desampare o usuário.

O quantitativo previsto foi definido embasado nas informações disponíveis nas decisões judiciais e prescrições médicas apresentadas pelo paciente.

2. Área requisitante

Unidade de Dispensação de Medicamentos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser realizados visando a seleção de propostas mais vantajosas à administração, atendendo as especificidades do medicamento solicitado.



Secretaria Municipal
de Saúde

A validade do produto deverá na data da entrega ser superior a 12 meses ou no mínimo de 60% a partir da data de fabricação.

O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados do após a prévia autorização requisitória.

4. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender a necessidade da paciente, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A equipe do estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

Das possíveis formas de contratação:

- 1 -- Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;
- 2 - Realizar licitação própria;
- 3 -- Dispensa de licitação;

Das análises das formas de contratação:

- 1 -- A municipalidade não adere a ATA de registro de preço de outros entes públicos;
- 2 -- Dada a complexidade e a necessidade de agilidade na aquisição em cumprimento a ordem judicial não há possibilidade inicial em abrir licitação própria.
- 3 -- É possível a realização de dispensa de licitação, por entendermos da complexidade do objeto e a urgência na aquisição.

Com o exposto, esta equipe conclui que se deve realizar compra por inexigibilidade em caráter de emergência em cumprimento das decisões judiciais.

5. Descrição da solução como um todo

Para a solução da necessidade, se dará através da aquisição do medicamento por dispensa de licitação emergencial, em atendimento a decisão judicial, proferidas contra o município de Itapetininga sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

A estimativa de quantitativo previsto foram estimados com base nas decisões judiciais e nas prescrições médicas apresentadas pelos pacientes.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Medicamento	QTD
Canabidiol 100 mg/ml – frasco 60 ml	80

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da Contratação será efetuada pelo setor competente

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Por ser a modalidade de compra dispensa de licitação, não há parcelamento na solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O objeto deste processo de dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 encontra-se alinhado com a Lei Orçamentária Anual do Município, relacionado na programação de contratação do exercício de 2024.

11. Resultados Pretendidos:

Atendimento da decisão judicial respeitando os prazos de fornecimento e evitando a aplicação de multas contra o erário público municipal.

A não aquisição acabará inviabilizando o atendimento, comprometendo o suporte a vida da paciente, consequentemente o risco de morte é eminente.

12. Providências a serem adotadas:

Esta secretaria não vê necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que esta secretaria de saúde já possui Farmácia Judicial Vinculada a UDM – Unidade de Dispensação de Medicamentos para dispensação de medicamentos devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades, bem como possui quadro de pessoal habilitado para tal.

13. Possíveis Impactos Ambientais:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO _____

Secretaria Municipal
de Saúde

execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. Declaração de Viabilidade:

Diante do exposto, declara-se viável a contratação (aquisição) pretendida para o presente objeto.

Tainah De Mani Rodrigues
Farmácia Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS -UDM

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 6330

1. OBJETO:

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para compra por inexigibilidade para a aquisição de medicamentos para atendimento de processos judiciais. Atendendo às demandas de Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativas vigentes, através de dispensa de licitação.

Item	MEDICAMENTO	Unidade	Quantidade a solicitar	OBSERVAÇÕES
01	CANABIDIOL 100MG/ML-FRASCO 60ML	FR	80	Em atendimento às seguintes ordens judiciais: • 1009997-2.2021.8.26.0269 • 1002212-3.2017.8.26.0269 • 1007849-2.2023.8.26.0269 • 1007420-8.2023.8.26.0269 • 1010954-1.2022.8.26.0269

2. JUSTIFICATIVA:

Os medicamentos serão utilizados visando atender as demandas judiciais do município de Itapetininga/SP por aproximadamente 12 meses: Atendimento de demandas específicas descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, realizadas através da Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. NATUREZA DO OBJETO:

Os materiais contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS -UDM

especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A proposta para compra dos medicamentos se deve pela necessidade de atendimento às demandas judiciais, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas no município.

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra dos insumos em atendimento à decisão judicial, visto que o não cumprimento pode acarretar prejuízos ao erário. A aquisição deve acontecer em tempo hábil e em quantidade suficiente para manter o estoque ativo sem possibilidade de desabastecimento afim de excluir qualquer imprevisto que desampare o usuário.

4.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

Item	MEDICAMENTO	Unidade	Quantidade a solicitar	Valor estimado unitário	Valor estimado
01	CANABIDIOL 100MG/ML-FRASCO 60ML	FR	80		

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.2 ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA NO CAMPO DE FICHA:

4.2.1 A apresentação do produto (nº de unidade por caixa), deve-se especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada;

4.2.2 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos ou digitalizados, serão

Rua: Quintino Bocaiuva, 784 - Centro

Telefones: 3272-8632/ 3275-2245

farm.judicial@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS -UDM

analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e Área Técnica quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

4.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.3.1 Os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser atendidos visando a seleção de propostas mais vantajosas à administração, atendendo as especificidades dos insumos solicitados.

4.3.2 A validade do produto deverá na data da entrega ser superior a 12 meses ou no mínimo de 60% a partir da data de fabricação.

4.3.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.3.4 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.3.5 Os insumos devem atender aos dispostos na Lei 8.078, de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

4.3.6 No ato da entrega o insumo deve apresentar a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rotulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

4.3.7 A emissão de nota fiscal deve ser elaborada de acordo com o empenho emitido (pelo nome genérico do medicamento) compatível com seus valores, incluindo-se as casas decimais.

4.3.8 O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.

4.3.9 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento ou seja do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS -UDM

4.3.10 A validade mínima do insumo deverá ser de 12 (doze) meses no ato da entrega. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento juntamente com uma carta de garantia de troca, sem que haja prejuízo para este serviço, através do e-mail: judiciais@itapetininga.sp.gov.br ou farm.judicial@gmail.com.

4.3.11 Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de insumos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade do insumo.

4.3.12 Serão rejeitados no recebimento, os produtos/ com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 A entrega do insumo, objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos contados após o recebimento do empenho pela empresa por meio eletrônico, devendo o insumo ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Judicial (UDM), situado na Rua: Quintino Bocaiuva, 784 – Centro. Funcionamento: 07h30 às 13h00. A validade mínima do insumo deverá ser de 12 (doze) meses na data da entrega.

5.2 No ato da entrega o insumo deve apresentar a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

Rua: Quintino Bocaiuva, 784 - Centro
Telefones: 3272-8632/ 3275-2245
farm.judicial@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS -UDM

5.3O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Termo de Referência

5.4Os produtos que serão entregues pela DETENTORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta. Caso não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo o prazo, os produtos poderão ser aceitos, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

ASSINATURA:

Tainah de Mari Rodrigues
Técnica em Farmácia
Pref. Municipal de Itapetininga
Matrícula: 31413 - CPF: 438.562.678-24

Itapetininga, 10 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Exercício: 2024

Página: 1/1

Justificativa: INEXIBILIDADE QUE SE FAZ DO ART.74, V, DA LEI Nº14.133/2021.

Observação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS POR PERIODO DE APROXIMADAMENTE 12 MESES.

Processo: Inexigibilidade nro. 27/2024

Valor Total Proc.:

0,00

Valor Total Mapa:

144.000,00

Ref. Req.: 8013

Ano: 2024

Ficha: 225 - MANUTENÇÃO DO BLOCO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0001	80,0000	FR	006.001.03297.0	CANABIDIOL 100 MG/ML - FRASCO 60 ML - MARCA HEALTH MEDS				
Cd. Fornecedor		Razão Social		CNPJ/CPF				
Marca				Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
134531		HM MEDICAMENTOS LTDA				36278717000147		
				80.0000	1.800,0000	0,00	0,00	144.000,00

MAIS INFORMAÇÕES

Fornec.	Contato			Telefone	Total Proposta	Total Comprado
	Garantia	Condição de Pagamento	Validade	Prazo de Entrega		Valor Frete
134531		0 dias	0 dias		144.000,00	144.000,00
						0,00

ITAPETININGA, 2 de Maio de 2024.

Rosemeire Andréia
CPF: 315.698.738-98
RG: 43.225.296-4
Prefeitura Municipal de Itapetininga

Autorização/ Carimbo
Secretário responsável

SOLANGE D B OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saude

Carimbo
Departamento de Suprimentos

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Expediente Administrativo nº 22743/1/2024

Parecer nº 1322/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO PARA O ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. REPRESENTANTE EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES.

Trata-se de expediente administrativo inaugurado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vistas à aquisição de medicamento importado – Canabidiol 100 mg/ml, da marca *Health Meds*, através de representante exclusivo, mediante inexigibilidade de licitação, tudo conforme documentos e proposta anexa.

Nos termos da Proposta Comercial anexa, da empresa, verifica-se que a pretendida contratação se enquadraria na modalidade inexigibilidade de licitação, prevista pelo Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de representante comercial exclusivo, conforme Declaração de Exclusividade encartada aos autos, emitida pelo SINDROMED RJ – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, sendo ela a única empresa representante e detentora dos direitos de exploração da marca, ativos e bens a qualquer título, no Brasil, da empresa USBR PHARMACEUTICALS, situada em 3778 NW 124th Ave, Coral Springs, Florida 33065 – United States, fabricante exclusiva do Canabidiol Helth Meds.

O processo encontra-se instruído com a Proposta Comercial, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Declaração de Exclusividade, Reserva de Dotação e demais documentos pertinentes.

É o que importa relatar.

Depreende-se da leitura dos documentos que instruem o presente expediente administrativo, que a aquisição se faz necessária para o estrito cumprimento das decisões judiciais proferidas em favor dos pacientes indicados, sob pena de multa diária para a hipótese de descumprimento.

Oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida”, inclusive porque há sanções para eventual descumprimento, a exemplo da fixação de multas diárias, que podem alcançar patamares elevados, bloqueio de verbas públicas e até incorrência

70

em crime de desobediência. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento gratuito de medicamentos ou insumos, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Discussões acerca do ente federado a quem cabe o fornecimento, efetiva necessidade do medicamento determinado pelo judiciário ou possibilidade de uso do medicamento disponível na rede pública, existência de registro na ANVISA, dentre outras, devem ser travadas no processo judicial. Nesse ínterim, cabe ao administrador dar cumprimento à decisão.

Importa consignar, ainda, que o direito à saúde possui berço constitucional, e é dever do Estado prestá-lo, conforme preconiza o art. 196, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É certo que a Constituição Federal assegura que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, *ex vi* artigo 37, inciso XXI.

Desta forma, a regra é a licitação, sendo exceções a dispensa e a inexigibilidade, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo. Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse sentido, Matheus Carvalho ensina que *“a inexigibilidade ocorre quando é inviável a competição. Por isso, é que o art. 74 traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que*

*se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável*¹.

O presente procedimento foi enquadrado no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prescrevem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Importante salientar que no caso de representante exclusivo há apenas um fornecedor autorizado a intermediar os negócios em determinada região, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade. No caso em apreço, os documentos acostados aos autos indicam que a empresa que se pretende contratar é a representante exclusiva dos produtos a serem adquiridos.

De acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal exclusividade. Conforme dispõe a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

De acordo com Marçal Justen Filho, “deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.” (2012, p. 416/417).

Tecidas tais considerações, cumpre verificar a regularidade da documentação que instrui o presente feito, especialmente no que concerne à comprovação de regularidade

¹ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada/Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2023.

fiscal e jurídica, bem como ao atendimento das exigências legais. Nesse diapasão, verifico que o processo se encontra devidamente instruído com as certidões aptas a demonstrar sua regularidade fiscal e jurídica, conforme documentos anexos.

No que respeita ao valor praticado pela contratada, destaca-se a necessidade de atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Como leciona Matheus Carvalho, “o § 4º ainda estabelece critérios diferenciados para as contratações diretas. Com efeito, é possível que os parâmetros ordinários não funcionem adequadamente para contratações diretas. Com isso, a lei define que, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar, previamente, que os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. **Portanto, quando o preço, fundamentadamente, não puder ser estimado pelos critérios legais, ele deverá ser objeto de justificativa. É o que ocorre, com frequência, nas contratações por inexigibilidade. Ante a impossibilidade de competição, não sendo possível aplicar os parâmetros previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, a Administração deverá determinar que o contratado justifique o preço ofertado, na forma do § 4º.** A lógica é apenas demonstrar que aquele preço ofertado já foi cobrado em outras contratações, preferencialmente em contratações com a Administração Pública. Não há interesse da Administração em espolar o particular, mas apenas verificar se o preço está condizente com o mercado.”

Nesse sentido, verifica-se que foram encartadas aos autos notas fiscais emitidas pela empresa para outros contratantes no período de até um ano, conforme preconiza o dispositivo supramencionado.

No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que o processo se encontra instruído com Nota de Reserva de Dotação, bem

como informação de que a contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual, o que respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

Quanto à necessária publicidade do ato, é de se ressaltar que a Lei Federal n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alerte-se, ainda, a Secretaria interessada, quanto à observância das vedações estabelecidas pelo art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, relativamente ao período eleitoral. Sem prejuízo, anota-se a necessidade de cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000², quanto às obrigações assumidas no período referido no citado dispositivo, sem que proveja a disponibilidade de caixa correspondente e suficiente.

Por derradeiro, repise-se que somente competirá ao Administrador Público (Prefeito e Secretário Municipal correlato) a análise da conveniência e oportunidade da contratação por inexistência de licitação, não tendo o presente parecer jurídico *per si* o condão de imprimir qualquer direcionamento na seara do poder discricionário desses agentes públicos.

Diante de todo o exposto, pelas razões supramencionadas, entendo que a hipótese aventada no presente procedimento administrativo poderá ser subsumida ao previsto no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, razão pela qual, **atendidas as recomendações supra, opino pela possibilidade de adoção da inexistência de licitação no presente caso.**

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga, 10 de maio de 2024.



² Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – PROCESSO Nº 22743/2024

OBJETO: ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS POR PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 12 MESES.

Considerando a necessidade da Administração Municipal e por tudo mais que consta no processo em contratar a empresa: **HM MEDICAMENTOS LTDA –, CNPJ: 36.278.717/0001-47 no TOTAL de: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS),** de acordo com a Requisição de Compras nº 6374/2024; em anexo e em face da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o parecer Nº 1322/2024 da Secretaria de Negócios Jurídicos e por tudo mais contido no presente processo, isto posto no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações considera-se **RATIFICADO** o presente processo, **AUTORIZANDO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme documentos em anexo, conforme o que preceitua o artigo 74, inciso I, Alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações.

EMPRESA: HM MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.278.717/0001-47

TOTAL: R\$ 144.000,00(Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)

Itapetininga, 14 de maio de 2024

Solange Dionísia de Barros Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS, DECRETO Nº 1.671 DE 25/08/2017